

Decretos



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Dispensa Simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamento para a Dispensa Simplificada, assim considerada aquela não processada por meio eletrônico, nos termos do art. 4º, IV, art. 5º, IX, alíneas b e c do Decreto Municipal n.º 49, de 25 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO DISPENSA SIMPLIFICADA

SEÇÃO I
Do Procedimento

Art. 1º - Os órgãos e entidades deste Município adotarão a Dispensa Simplificada, considerada aquela não processada por meio eletrônico, nas seguintes hipóteses:

- a)** contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no artigo 75, *caput*, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- b)** contratação de bens e serviços, no limite do disposto no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- c)** contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no artigo 75, *caput*, inciso III e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, quando cabível;
- d)** registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do artigo 82, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021;
- e)** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; e
- f)** Demais situações previstas no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivada e fundamentada nos autos, devendo os preços praticados serem compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Para os fins do disposto na alínea “e” deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do Decreto Municipal n.º 536 de 29 de dezembro de 2023, adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Art. 2º - Para efeito de cálculo dos limites da Dispensa, disposto no artigo 75, nos incisos I e II será considerado o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e órgãos da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Unidade Gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização:

- I - Fundo Municipal de Educação;
- II - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete aos responsáveis por cada setor de compras das Unidades Gestoras indicadas no §1º deste artigo, bem como todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, adotarem os procedimentos necessários para não incorrerem em fracionamento de despesa, essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza, identificados pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cujo valor supere o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no exercício financeiro vigente.

§ 3º O agente público responsável pela formalização da demanda, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveria ser licitada por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o somatório nos termos do inciso I deste artigo, tendo como limite os valores definidos e atualizados anualmente, nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - O procedimento da Dispensa Simplificada, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda, Termo de Referência e se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
- II - justificativa pormenorizada da necessidade da aquisição ou da contratação, bem como da adoção do procedimento da Dispensa simplificada, demonstrando que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas;
- III - autorização da contratação pela autoridade competente;
- IV - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 536 de 29 de dezembro de 2023;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- VII** - razão de escolha do contratado;
- VIII** - justificativa de preço, se for o caso;
- IX** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos., ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021;
- X** - Aviso de Dispensa Simplificada - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, que será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município;
- XI** - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso ou ressalvada a adoção do Registro de Preços que será indicado o prazo a partir da assinatura da respectiva Ata.
- XII** - Minuta de Contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação ou carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIII** - Análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta por meio da dispensa simplificada deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º É facultada nas Dispensas Simplificadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme disposto no art. 5º, § 8º do Decreto Municipal n.º 49 de 25 de janeiro de 2024.

Art. 4º - O órgão ou entidade deverá publicar Aviso da Dispensa Simplificada com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- as quantidades e o preço estimado de cada item com as respectivas secretarias demandantes, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n.º 536 de 28 de dezembro de 2023;
- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preço, respeitado o horário comercial; e

VII - o endereço eletrônico para envio da documentação e proposta de preço, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na Assessoria de Licitação, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, excepcionalmente, não será inferior a 1(um) dia útil, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do art. 183, inciso III e § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo dar-se-á com a exclusão do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aviso da dispensa simplificada e inclusão do dia do vencimento.

Art. 5º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (via e-mail) ou por protocolo, para a Assessoria de licitação, a **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com às seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber. A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Assessoria de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II **Do Julgamento**

Art. 7º - Encerrado o prazo estabelecido no aviso da Dispensa Simplificada para envio da proposta e documentação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 8º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor, a fim de obter condições mais vantajosas, no limite do valor estimado.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa Federal n.º 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 9º - Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, e posteriormente solicitar o envio da proposta realinhada e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

SEÇÃO III
Da Habilitação

Art. 10 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de Registro Cadastral do Município, caso exista, no SICAF ou em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso da Dispensa Simplificada.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso.

Art. 11 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que o artigo 75, inciso IV, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta dentro do preço estimado e, que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 13 - No caso do procedimento restar fracassado, o Agente de Contratação poderá:

- I - republicar o procedimento;
 - II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- § 1º - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- § 2º - Excepcionalmente é permitida a contratação direta, nas dispensas simplificadas, com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo estimado definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação prevista nos artigos 8º e 9º deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições

SEÇÃO V

Da Adjudicação e homologação

Art. 14 - Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes disposições:

- I - Autoridade competente, para fins deste Decreto, é o ordenador de despesa de cada fundo nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Municipal n.º 49 de 25 de janeiro de 2024 ou, de cada Secretaria, nas hipóteses de delegação da competência;
- II - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, após a fase final de julgamento e antes da homologação do certame, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que esta se manifeste acerca dos aspectos legais.

SEÇÃO VI

Das Sanções Administrativas

Art. 15 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regulamento específico, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII
Disposições Gerais

Art. 16 - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, nos processos de contratação nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º A Procuradoria Geral do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação.

§2º O Parecer Referencial mencionado neste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, qualquer órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional dos Procuradores Municipais de manterem-se atualizados com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

§4º Para utilização do Parecer Referencial, a Unidade Gestora deverá instruir os processos e expedientes administrativos, sempre que necessário, com declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, indicando data de publicação no Diário Oficial do Município, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 17 - A Comissão de Contratação poderá ser convocada a decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 18 - A autoridade competente poderá revogar o procedimento de Dispensa simplificada por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 25 de janeiro de 2024.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal